



MACRO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

JUNHO/2022

Sumário

1. OBJETO	3
2. CRITÉRIOS	3
3. PROCEDIMENTOS E VERIFICAÇÃO	7
3.1. Verificação Básica	7
3.2. Aprovação do Diretor de Compliance e Risco.....	7
3.3. Monitoramento.....	7
4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS	8
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	11
6. ANEXO I.....	12

1. OBJETO

A Política de Contratação de Terceiros (“Política”) tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela **MACRO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), em nome dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora.

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei. n. 13.709/2018).

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a Gestora identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, consultorias externas de tecnologia da informação, empresas de contabilidade, escritórios de advocacias e outros, doravante simplesmente nomeados como “Terceiros”.

O processo de contratação e supervisão dos Terceiros será efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento, em especial nos casos de potencial conflito de interesse, em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e os prestadores de serviços ou os investidores.

Ao contratar Terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. CRITÉRIOS

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação e pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Gestora, conforme definido na Ata de Reunião do dia 15/06/2022, responsável pelo processo de *due diligence* relacionado ao cumprimento, pelos Terceiros, das obrigações relacionadas a privacidade e proteção de dados pessoais.

Os referidos processos de *due diligence* visam obter informações qualitativas sobre os

Terceiros que tenham interesse de iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante: (i) a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador; e (ii) a apresentação do questionário interno (Anexo I) que dispõe sobre a estrutura de privacidade e proteção de dados dos Terceiros.

Conforme aplicável, devem ser solicitados os seguintes documentos aos potenciais Terceiros:

- (i) Questionário ANBIMA de *Due Diligence*;
- (ii) Plano de Continuidade de Negócios; e
- (iii) Política de Segurança da Informação.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance e Risco e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, exigirão, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance e Risco em conjunto com o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados envidarão melhores esforços para conferir tais informações.

Não obstante o disposto acima, serão observados os seguintes critérios para a contratação de Terceiros:

- (i) Qualidade, idoneidade e experiência do prestador de serviço, com preferência para instituições com reconhecida *expertise* para prestação de serviços de intermediação junto ao mercado;
- (ii) Custos e condições de pagamento, incluindo a avaliação do custo-benefício;
- (iii) Possibilidade de integrações com os serviços e atividades desempenhadas pela Gestora;
- (iv) Diferenciais oferecidos em relação aos concorrentes;
- (v) Profissionais-chave responsáveis pelos serviços a serem prestados;
- (vi) Conduta dos profissionais de Terceiros durante o processo de negociação; e
- (vii) Implementação e cumprimento de Políticas de Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Para a contratação do serviço terceirizado, deverão ser obtidos, previamente à contratação, orçamentos ou propostas de, no mínimo, 2 (dois) prestadores de serviço, a fim de que os critérios acima sejam avaliados com o objetivo de melhor atender aos interesses das carteiras administradas.

O início das atividades de Terceiros deve ser vinculado à formalização da contratação. Nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela área de Compliance da Gestora e por assessores jurídicos contratados.

O contrato escrito a ser celebrado com Terceiros deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratem:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade;
- (iv) da obrigação de cumprir com as previsões constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas relacionadas a privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive normas setoriais a que Terceiros estejam submetidos, com previsão expressa da respectiva responsabilização dos Terceiros em caso de descumprimento de tais regras; e
- (vi) que os Terceiros contratados deixem à disposição do contratante, no limite de suas atividades, todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor e que sejam necessários para elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da Gestora). Os funcionários de Terceiros com acesso a informações confidenciais deverão assinar pessoalmente termo de confidencialidade em que se comprometam a guardar sigilo das referidas informações.

Ainda, quando o Terceiro contratado tiver acesso a dados pessoais controlados pela Gestora, deverá garantir, no mínimo, que:

- (a) realizará o Tratamento de Dados Pessoais em boa-fé e segundo as instruções da Gestora, unicamente para operacionalização da relação contratual, tratando os dados pessoais estritamente no limite necessário para o bom cumprimento das atividades a serem contratadas;
- (b) cumprirá suas obrigações contratuais e legais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades nos termos da LGPD quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções da Gestora;
- (c) prestará assistência à Gestora caso qualquer autoridade ou, ainda, qualquer titular de dados pessoais requeira informações ou exerça seus direitos, na medida em que os dados pessoais se encontrem em posse dos Terceiros e/ou de seus subcontratados (quando o compartilhamento dos dados for autorizado pela Gestora);
- (d) possui medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão

ou contra qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito;

- (e) possui programa de governança em privacidade; e
- (f) possui procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados em nome da Gestora, devendo cooperar com a Gestora em eventual investigação de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

O acesso, pelos Terceiros, aos dados pessoais de clientes da Gestora será realizado com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução dos serviços objeto do contrato. Ademais, é expressamente vedado aos Terceiros o compartilhamento de dados pessoais com terceiros sem o consentimento prévio da Gestora, ou nas hipóteses legalmente previstas, sendo certo que, em todas as hipóteses, deverá haver previsão contratual expressa que os Terceiros serão responsáveis por eventuais ações e/ou omissões de seus subcontratados em caso de eventual tratamento inadequado dos dados pessoais.

Na seleção de Terceiro com as quais se relaciona, a Gestora manterá transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

Corretoras de Valores

Adicionalmente aos critérios definidos acima, a Gestora adota uma política de *best execution*, aplicável à seleção e contratação de Terceiro para a prestação de serviços de intermediação no mercado (i.e., corretoras de valores) em favor dos Fundos de Investimento, e buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os principais deveres da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, agilidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; (v) dever de reverter às carteiras dos Fundos de Investimento todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes; e (vi) dever de preservar a privacidade e a proteção de dados pessoais tratados, mitigando riscos relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

Soft Dollar

A Gestora pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (“Soft Dollar”).

A política de *Soft Dollar* é pautada em dois princípios básicos: (i) quaisquer benefícios de *Soft Dollar* recebidos pela Gestora serão utilizados em benefício de seus clientes como um todo; e (ii) a Gestora não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com Terceiros para a obtenção desses benefícios, sendo que o princípio norteador de sua escolha de Terceiros deverá ser sempre o de *best execution*. Sempre que houver acordo que possa gerar esses benefícios à Gestora e seus clientes, esses acordos serão firmados por escrito e registrados em controle específico da Gestora.

3. PROCEDIMENTOS E VERIFICAÇÃO

Quando da necessidade de contratação de Terceiros, o pedido da respectiva contratação será formalizado por meio de troca de e-mails entre as áreas de compliance e gerenciamento de risco, conforme aplicável, contendo as justificativas para a contratação e a identificação do respectivo Fundo de Investimento para o qual o serviço de Terceiros foi contratado.

As conclusões sobre os exames e rotinas descritos nesta Política também serão formalizadas preferencialmente pelo mesmo meio.

3.1. Verificação Básica

Antes da contratação de Terceiros, a Gestora, por meio de seus Colaboradores, fará uma avaliação básica da respectiva instituição, de modo a verificar a idoneidade do respectivo Terceiro, bem como atendimento dos critérios acima indicados, por meio de busca pública disponível na internet e busca de referência junto a outros participantes do mercado.

A Gestora não contratará Terceiros que não se comprometam a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção.

3.2. Aprovação do Diretor de Compliance e Risco

Posteriormente aos procedimentos descritos acima, será necessária a aprovação do Diretor de Compliance e Risco e do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados para a contratação do respectivo Terceiro, cabendo à Gestora, no entanto, cumprir com as obrigações de monitoramento estabelecidas adiante.

3.3. Monitoramento

Após a contratação de Terceiros, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos contratados, até o término do prazo do contrato. O

monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco e do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

Para fins de monitoramento, a análise considerará o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. O monitoramento também buscará identificar preventivamente atividades que possam trazer riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o monitoramento contínuo de Terceiros contratados será conciso e objetivo. O Diretor de Compliance e Risco e do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, com o auxílio do Diretor de Gestão, avaliará o desempenho de Terceiros frente à expectativa e às metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para os Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance e Risco e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados elaborarão, com periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance e Risco e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados notificarão imediatamente os Terceiros contratados, para que estes sanem a questão ou adequem sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso os Terceiros não cumprirem os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance e Risco e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados poderão proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco de Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), bem como tenham sido, nos últimos 2 (dois) anos, condenados em processos administrativos sancionadores perante a CVM, ou em processos de natureza criminal (neste caso, tendo sido proferida sentença judicial transitada em julgado).

Adicionalmente, para fins de análise de risco relacionada a proteção de dados pessoais, serão considerados de Alto Risco os Terceiros que, eventualmente: (i) tratem dados pessoais sensíveis em nome da Gestora; e/ou (ii) tenham sofrido algum tipo de incidente de segurança com dados pessoais nos últimos 12 (doze) meses; e/ou (iii) não possuam um programa de governança em privacidade e proteção de dados.

- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, e que não tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenados em processos administrativos sancionadores por parte da CVM ou em processos de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA.

Adicionalmente, para fins de análise de risco relacionada a proteção de dados pessoais, serão considerados de Médio Risco os Terceiros que, eventualmente: (i) tenham sofrido algum tipo de incidente de segurança com dados pessoais nos últimos 18 (dezoito) meses; e/ou (ii) possuam um programa de governança em privacidade e proteção de dados incompleto e/ou em andamento, a exclusivo critério da Gestora; e

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido, nos últimos 8 (oito) anos, condenados em processos administrativos sancionadores por parte da CVM ou em processos de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA.

Adicionalmente, para fins de análise de risco relacionada a proteção de dados pessoais, serão considerados de Baixo Risco os Terceiros que, eventualmente: (i) tenham sofrido algum tipo de incidente de segurança com dados pessoais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e/ou (ii) possuam um programa de governança em privacidade e proteção de dados completo, a exclusivo critério da Gestora.;

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade **anual**, a Gestora deverá rever o desempenho de Terceiros avaliando, entre outros aspectos:

- (i) a qualidade das execuções fornecidas;
- (ii) o custo das execuções;
- (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*;
- (iv) potenciais conflitos de interesse;
- (v) a eventual existência de processos administrativos sancionadores e/ou processos criminais dos quais o respectivo Terceiro seja parte; e

(vi) o cumprimento das normas relacionadas a proteção de dados pessoais;

- "**Médio Risco**". A cada **36 (trinta e seis) meses**, a Gestora confirmará se os Terceiros mantêm sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como reverá o desempenho dos Terceiros avaliando, entre outros aspectos:

- em se tratando de corretoras de valores:

(i) a qualidade das execuções fornecidas;

(ii) o custo das execuções;

(iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*;

(iv) potenciais conflitos de interesse;

(v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro;

(vi) a eventual existência de processos administrativos sancionadores e/ou processos criminais dos quais o respectivo Terceiro seja parte; e

(vii) o cumprimento das normas relacionadas a proteção de dados pessoais;

- "**Baixo Risco**". A cada **36 (trinta e seis) meses**, a Gestora confirmará se os Terceiros mantêm sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de Terceiros avaliando, entre outros aspectos:

(i) a qualidade das execuções fornecidas;

(ii) o custo das execuções; e

(iii) a eventual existência de processos administrativos sancionadores e/ou processos criminais dos quais o respectivo Terceiro seja parte; e

(iv) o cumprimento das normas relacionadas a proteção de dados pessoais;

III. A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora, ou na hipótese de alterações significativas em questões relacionadas a Terceiros que causem dúvidas na Gestora quanto à sua classificação de risco.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2019	1ª	Diretor de Compliance e Risco
Fevereiro de 2022	2ª e Atual	Diretor de Compliance e Risco
Junho de 2022	3ª e Atual	Diretor de Compliance e Risco e Comitê de Proteção e Privacidade de Dados

ANEXO I - Questionário para Validação de Terceiros

As informações contidas neste formulário serão coletadas com o objetivo de qualificar potenciais fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços e demais Terceiros e destinam-se exclusivamente ao uso da MACRO.

Após o alcance do seu objetivo, estas informações serão arquivadas pelo período contratual e, posteriormente, pelo período de 5 (cinco) anos e, em seguida, serão descartadas na forma da lei.

1) Informe a razão social, CNPJ e porte da empresa (MEI, ME, etc)?

2) A sua empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a privacidade e a proteção de dados pessoais (política de segurança da informação, política de trabalho remoto, etc), alinhadas com as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)? Indique quais políticas a empresa adota.

3) A sua empresa possui cláusulas contratuais de privacidade e proteção de dados em seus contratos?

4) A sua empresa possui uma metodologia de auditoria prévia de privacidade e proteção de dados para fins de negociação com terceiros?

5) A sua empresa possui um plano de resposta a incidentes em caso de vazamento de dados pessoais (incluindo notificação aos titulares de dados pessoais afetados)?

6) Sua empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade e proteção de dados? Em caso positivo, indique quais são as políticas, procedimentos e medidas protetivas adotados.

7) Sua empresa passou por algum incidente de violação de segurança da informação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Em caso positivo, indique qual o tipo de violação de segurança ocorrido.

8) Sua empresa está atualmente sujeita a quaisquer ações de execução, investigações ou litígios relacionados à privacidade ou à segurança da informação? Em caso positivo e não sendo segredo de justiça, informe os dados da ação ou procedimento administrativo.

9) Sua empresa possui um “Portal de Privacidade” ou e-mail de contato específico para que os titulares de dados pessoais possam exercer seus direitos estampados na LGPD (por exemplo, retirar consentimento, solicitar exclusão de dados, etc)? Se sim, indique o link do Portal ou e-mail para contato do time de privacidade e proteção de dados.

10) Sua empresa possui uma política com procedimentos para retenção e eliminação de dados pessoais?

11) Sua empresa possui Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, em obediência ao art. 37, da LGPD?

12) Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares e/ou dano relevante a esses, bem como em caso de atividades de tratamento que utilizem a base legal do legítimo interesse para justificar esse tratamento dos dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Impact Assessment - DPIA)?

13) Sua empresa nomeou um Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO)? Se sim, indique o nome e dados de contato.